

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO  
LEI N° 380 DE 01 DE JUNHO DE 2012

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI N° 380, DE 01 DE JUNHO DE 2012:**

LEI N° 380 DE 01 DE JUNHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**- Passa a ser obrigatória a afixação, em local visível, nos bares, lanchonetes e estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, de cartazes bem legíveis, contendo os seguintes dizeres: "SE FOR DIRIGIR, NÃO CONSUMA BEBIDA ALCOÓLICA" e "SE CONSUMIR BEBIDA ALCOÓLICA, NÃO DIRIJA".

**Art. 2º**- O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, prevendo a execução e as sanções, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

***MANOEL EGIDIO***

Presidente

**Publicado por:**

Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro

**Código Identificador:**CDF57DD3

---

Matéria publicada no dia 12/11/2012.  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>